



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 933/2009 De 26 de maio de 2009

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E/OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação de Minas Gerais-COHAB-MG, terreno(s) não edificado(s), que servirá (ão) de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia do Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único- Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O(s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG, Livro 2-AAP, sob o nº 18.226.

Art. 3º - No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único- As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro, celebrado em 20-05-2009, entre o Município e a Companhia de Habitação de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta lei o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 26 de maio de 2009.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal